

RETIFICAÇÃO

EDITAL 64/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO SEM alteração de data** no Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE AMBIENTAL E GEOTÉCNICA DE SOLO.

Através do presente documento, informamos a retificação do TERMO DE REFERÊNCIA, em virtude dos pedidos de esclarecimento registrados no Processo Administrativo FlowDocs 206327 / 2026.

NO TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

.1.1 Contratação de empresa especializada para realização de análise ambiental e geotécnica do solo, incluindo investigação de possível contaminação, na área localizada na Rua dos Narcisos setor 385, quadra 108, lote 03, s/n, Município de Xangri-Lá-RS, conforme resolução CONAMA nº420/2009 e Diretriz Técnica FEPAM nº07/2017, contemplando as fases I (Avaliação Preliminar), II (Investigação Confirmatória) e III (Investigação Detalhada), com emissão de relatórios técnicos conclusivos aptos a subsidiar decisões administrativas, ambientais e ministeriais.

2.2 O estudo técnico evidenciou que a gleba não configura Área de Preservação Permanente (APP), mas encontra-se ambientalmente fragilizada em razão das intervenções realizadas, apresentando regeneração natural incipiente e descontínua. Diante desse cenário, e em cumprimento ao art.225 da Constituição Federal, à legislação ambiental vigente e à Lei nº14133/2021, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de análises ambientais e geotécnicas do solo, incluindo investigação de possível contaminação. A contratação deverá observar a Diretriz Técnica da FEPAM nº07/2017 e a Resolução CONAMA nº 420/2009 compreendendo as fases:

Fase I – Avaliação Preliminar
Fase II – Investigação Confirmatória
Fase III – Investigação Detalhada

4.7) b) Diretriz Técnica FEPAM nº - 07/2017 procedimentos para Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória e Investigação Detalhada de áreas potencialmente contaminadas no Estado do Rio Grande do Sul;

Leia-se:

.1.1 Contratação de empresa especializada para realização de análise ambiental e geotécnica do solo, incluindo investigação de possível contaminação, na área localizada na Rua dos Narcisos, s/n, Município de Xangri-Lá-RS, conforme resolução CONAMA nº420/2009 e Diretriz Técnica FEPAM nº03/2021, contemplando as fases I (Avaliação Preliminar), II (Investigação Confirmatória) e III (Investigação Detalhada), com emissão de relatórios técnicos conclusivos aptos a subsidiar decisões administrativas, ambientais e ministeriais.

2.2 O estudo técnico evidenciou que a gleba não configura Área de Preservação Permanente (APP), mas encontra-se ambientalmente fragilizada em razão das intervenções realizadas, apresentando regeneração natural incipiente e descontínua. Diante desse cenário, e em cumprimento ao art.225 da Constituição Federal, à legislação ambiental vigente e à Lei nº14133/2021, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de análises ambientais e geotécnicas do solo, incluindo investigação de possível contaminação. A contratação deverá observar a Diretriz Técnica da FEPAM nº03/2021 e a Resolução CONAMA nº 420/2009 compreendendo as fases: Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Fase I – Avaliação Preliminar
Fase II – Investigação Confirmatória
Fase III – Investigação Detalhada

4.7) b) Diretriz Técnica FEPAM nº 03/2021 – procedimentos para licenciamento ambiental de áreas suspeitas, com potencial contaminação, ou contaminadas ou de áreas degradadas pela disposição irregular de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 07 de maio de 2026.

Celso Bassani Barbosa – Prefeito Municipal

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 64/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2026

PROCESSO DE DESPESA: 188826/2026 (SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 206327/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 60/2026

COTAÇÃO: 839/2026

ABERTURA: 12/05/2026

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE AMBIENTAL E GEOTÉCNICA DE SOLO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/05/2026 às 13hs30min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 95.740,98

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Torna-se público que o Município de Xangri-lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 162/2025, Decreto nº 222/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE AMBIENTAL E GEOTÉCNICA DO SOLO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital.

4.2. NA PROPOSTA, em arquivo PDF/a, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital, em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais**.

4.2.2. Valor unitário e total do item;

4.2.3. Marca e modelo (quando for o caso) e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias.

4.2.4. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

4.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item, previsto para a contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional desde que não infrinja o art. 17, inciso XII da LCP 123/2006, sendo que nesse caso não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, obrigando a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à RFB, em consequência do que dispõem o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II da LCP 123/2006.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi – integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstos na Lei 14.133/2021.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, **o licitante deverá** indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá seguir o procedimento disposto no item “DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

www.xangrila.rs.gov.br

- ### 7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- QUADRO 1

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados de capacidade técnico-operacional, comprovando a execução de serviços similares (análises ambientais e geotécnicas).

b) Capacidade técnico-profissional com equipe multidisciplinar composta obrigatoriamente por Engenheiro Ambiental ou Geólogo e Biólogo, com registros ativos nos respectivos conselhos (CREA/CRBio).

c) O laboratório a ser utilizado deverá possuir credenciamento válido e reconhecido para a realização de análises químicas e geotécnicas, garantindo conformidade com normas técnicas aplicáveis e assegurando a confiabilidade dos resultados.

7.2. Os documentos previstos no item 7, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

7.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.3.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.3.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

7.3.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e deverão estar assinados preferencialmente de forma digital.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. PRAZO E ENTREGA

8.1. O contrato terá vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

8.2 A entrega deverá ocorrer de acordo com o que consta no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação nota fiscal e autorização da respectiva secretaria.

9.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

9.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

9.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

9.6 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.7 Conforme os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos relativos a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

10. GARANTIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

10.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 05% (cinco) por cento do valor total do contrato.

10.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

10.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores **Leandro Mai (titular) e Estevão Schwambach (suplente)**, lotados na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura do contrato, quando for o caso.

11.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

11.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em acordo com o Decreto Nº 409/2022.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

15.11.2. ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA

15.11.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

15.11.4. ANEXO IV – LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Xangri-Lá, 23 de abril de 2026.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade / Estado XXXXXXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxx/xxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação oriunda do xxxxxxxxxxxxxxxx nº, Edital nº, Processo Licitatório nº.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE AMBIENTAL E GEOTÉCNICA DE SOLO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos;

1.2.2. A Proposta do contratado, nos moldes estabelecidos do Art. 92, II da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 6 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.12.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.12.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.12.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.12.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO / FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Leandro Mai e Stevão Schwambach, lotados na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

- d)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida no edital, ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

010501 Obras

04.122.0001.2131.0000 Manutenção Da Secretaria De Obras

3.3.90.39.0 5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxx de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ: 94.436.474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: **000060/26 PREGÃO ELETRÔNICO**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000001 - LOTE ÚNICO						
1	101.001.119	ANÁLISE AMBIENTAL E GEOTÉCNICA DO SOLO, INCL UN Análise ambiental e geotécnica do solo, incluindo investigação de possível contaminação. Total ->		1	95.740,98	95.740,98
					95.740,98	95.740,98



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Obras e Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de análise ambiental e geotécnica do solo, incluindo investigação de possível contaminação, na área localizada na Rua dos Narcisos, s/n, Município de Xangri-Lá-RS, conforme resolução CONAMA nº420/2009 e Diretriz Técnica FEPAM nº03/2021, contemplando as fases I (Avaliação Preliminar), II (Investigação Confirmatória) e III (Investigação Detalhada), com emissão de relatórios técnicos conclusivos aptos a subsidiar decisões administrativas, ambientais e ministeriais.

1.2 O contrato terá vigência de 06 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A necessidade da contratação decorre do procedimento nº 02378.000.185/2025 instaurado pelo Ministério Público, que requisitou manifestação técnica especializada acerca das condições ambientais da área localizada na Rua dos Narcisos, s/n, Município de Xangri-Lá/RS. O Laudo de Vistoria Técnica elaborado pela Garden Consultoria Projetos e Gestão Ltda. apontou indícios de degradação ambiental, deposição clandestina de resíduos sólidos e embalagens potencialmente perigosas, além da presença de espécies exóticas invasoras e uso indevido da área para atividades como pastoreio de animais e estacionamento.

2.2 O estudo técnico evidenciou que a gleba não configura Área de Preservação Permanente (APP), mas encontra-se ambientalmente fragilizada em razão das intervenções realizadas, apresentando regeneração natural incipiente e descontínua. Diante desse cenário, e em cumprimento ao art.225 da Constituição Federal, à legislação ambiental vigente e à Lei nº14133/2021, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de análises ambientais e geotécnicas do solo, incluindo investigação de possível contaminação. A contratação deverá observar a Diretriz Técnica da FEPAM nº03/2021 e a Resolução CONAMA nº 420/2009 compreendendo as fases:

Fase I – Avaliação Preliminar

Fase II – Investigação Confirmatória

Fase III – Investigação Detalhada

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A presente solução consiste na realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14133/2021, para contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de análise ambiental e geotécnica do solo, compreendendo as fases de Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória e Investigação Detalhada, conforme normas ambientais vigentes.

3.2 O objeto visa subsidiar a Administração Pública com informações técnicas qualificadas para atendimento às demandas do Ministério Público, prevenção de danos ambientais e eventual definição de medidas de remediação e recuperação da área.

3.3 Identificação de contaminantes presentes no solo e águas subterrâneas.

3.4 Avaliação geotécnica da estabilidade e composição do aterro existente.

3.5 Caracterização ambiental detalhada, incluindo espécies exóticas invasoras e regeneração natural incipiente.

3.6 Produção de relatórios técnicos independentes com validade perante órgãos ambientais e de controle.

3.7 Subsídios para plano de remediação e recuperação ambiental da área.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá contemplar uma empresa especializada na execução de serviços de análise ambiental e geotécnica de solo, com comprovada capacidade técnica, devidamente constituída e em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados, tais como engenheiro ambiental ou geólogo e biólogo, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais competentes, especialmente CREA e CRBio, conforme as atribuições de cada profissional.

4.3 Compete exclusivamente à contratada a admissão, gestão e disponibilização de mão de obra em quantidade e qualificação suficientes para a execução integral dos serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais, bem como eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho ou danos causados a terceiros.

4.4 Durante a execução dos serviços, é vedado ao pessoal da contratada desempenhar atividades estranhas ao objeto contratual.

4.5 O Município, mediante justificativa formal, poderá exigir a substituição de qualquer profissional cuja conduta, desempenho técnico ou comportamento seja considerado prejudicial ao adequado andamento dos serviços, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6 Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados, uniformizados quando aplicável, e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com as atividades de campo, tais como botas de segurança, luvas, capacetes, óculos de proteção e coletes refletivos, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

4.7 Todos os procedimentos, atividades, operações e ações da contratada deverão observar rigorosamente a legislação ambiental, normas técnicas e diretrizes aplicáveis, em especial:

- a) Resolução CONAMA nº 420/2009 –que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas;
- b) Diretriz Técnica FEPAM nº 03/2021 – procedimentos para licenciamento ambiental de áreas suspeitas, com potencial contaminação, ou contaminadas ou de áreas degradadas pela disposição irregular de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, no que couber às atividades desenvolvidas;
- d) Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, no que se refere à gestão de resíduos da construção civil eventualmente identificados durante a execução dos serviços;
- e) Normas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a amostragem, investigação ambiental, sondagens, análises laboratoriais e, quando pertinente, à gestão de resíduos, devendo ser observadas conforme a natureza das atividades executadas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A execução dos serviços deverá seguir o cronograma estabelecido, com comprovação das atividades realizadas por meio de relatórios técnicos, registros fotográficos, planilhas de campo e dados de georreferenciamento (GPS), elaborados e assinados pelos responsáveis técnicos da contratada, em conformidade com os critérios de medição e aceite previstos neste Termo de Referência, devidamente assinadas pela equipe responsável.

5.2 O valor do serviço deverá incluir todos os custos relativos às coletas de amostras de solo e água, sondagens, análises laboratoriais e químicas, transporte de materiais, equipamentos e mão de obra, não sendo considerados acréscimos por deslocamentos ou ajustes de rotina.

5.3 A contratada deverá fornecer os serviços pelos preços estipulados no instrumento contratual, observando economicidade e eficiência.

5.4 Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.5 Cumprir todas as determinações, chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo contratante.

5.6 Entregar parceladamente o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos.

5.7 A contratada deverá manter todos os equipamentos e instrumentos de medição em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a confiabilidade dos resultados.

5.8 As coletas de amostras deverão ser realizadas de forma controlada, sem comprometer a vegetação nativa ou áreas de nidificação, conforme recomendações técnicas do Laudo da Garden.

5.9 Qualquer intervenção que envolva riscos ambientais ou necessidade de autorização especial deverá ser previamente comunicada e autorizada pelos órgãos competentes.

5.10 A equipe técnica deverá utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades de campo, garantindo segurança durante sondagens, coletas e inspeções.

5.11 Os resíduos gerados durante as atividades (amostras excedentes, materiais de sondagem, embalagens) deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas da FEPAM.

5.12 Ao final de cada etapa, a área deverá ser deixada em condições adequadas, sem acúmulo de resíduos ou materiais decorrentes da execução dos serviços.

5.13 Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte estrutura funcional:

5.14 Equipe multidisciplinar composta por engenheiro ambiental, geólogo e biólogo.

5.15 Laboratório credenciado para análises químicas e geotécnicas, assegurando a confiabilidade dos resultados.

5.16 Equipamentos de sondagem e coleta de amostras.

5.17 Veículos e logística para transporte seguro de amostras.

6.GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Leandro Mai e Fiscal Suplente Estevão Schwambach, lotados na Secretaria de Obras, competindo-lhe acompanhar a execução, atestar os serviços realizados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais nos termos do art 117 da Lei nº14.133/2021, providenciando, quando necessário, as autorizações administrativas de sua responsabilidade.

7 . PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2 O Município poderá efetuar os descontos legalmente previstos, quando cabíveis.

7.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 MODALIDADE - A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO - O critério de julgamento será por menor preço global.

8.2.1 A escolha pelo critério de Menor Preço Global justifica-se pela indivisibilidade técnica do objeto. O serviço compreende três fases interdependentes (Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória e Investigação Detalhada).

8.2.2 A fragmentação do objeto entre diferentes empresas comprometeria a integridade técnica do diagnóstico ambiental, uma vez que o nexo causal e a delimitação de plumas de contaminação exigem unidade metodológica.

8.2.3 Ademais, a responsabilidade técnica perante o Ministério Público e órgãos de controle (FEPAM) deve ser centralizada para garantir a validade jurídica dos laudos finais.

8.3 MODO DE DISPUTA - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações; a fim de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração, aumentando a competitividade do certame.

8.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA – Devido a complexidade do objeto da investigação de áreas potencialmente contaminadas e análise geotécnica, a empresa deverá apresentar:

- a) Atestados de capacidade técnico-operacional, comprovando a execução de serviços similares (análises ambientais e geotécnicas).
- b) Capacidade técnico-profissional com equipe multidisciplinar composta obrigatoriamente por Engenheiro Ambiental ou Geólogo e Biólogo, com registros ativos nos respectivos conselhos (CREA/CRBio).
- c) O laboratório a ser utilizado deverá possuir credenciamento válido e reconhecido para a realização de análises químicas e geotécnicas, garantindo conformidade com normas técnicas aplicáveis e assegurando a confiabilidade dos resultados.

8.5 FORMA DE FORNECIMENTO - A prestação dos serviços será executada por etapas durante o prazo contratual, respeitado o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

8.6 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA -Necessária para participação, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 222/2025, especificamente nos termos do art. 1º e do art. 6º do referido Decreto, que dispõem sobre a dispensa de apresentação de balanço patrimonial em licitações de bens não permanentes e serviços comuns de pronta entrega, exigindo-se, contudo, a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou de execução patrimonial, nos moldes do §1º do art. 6º.

a) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

b) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício financeiro e demais demonstrações contábeis (QUADRO 1), referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.1) Para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED, deverão ser entregues os seguintes documentos exigidos em edital:

I – cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II – cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED a Receita Federal do Brasil;

III – cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

b.2) Para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, os documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar

devidamente autenticados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa.

b.3) O atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

LC= AC/PC

LG= AC+ RLP/ PC + PNC

SG= AT/ PC + PNC

Igual ou superior a 1,0

Igual ou superior a 1,0

Igual ou superior a 1,0

LC = Liquidez Corrente
LG = Liquidez Geral
SG= Solvência Geral
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PNC- Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS			
Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.

*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) – ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

c) No caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR:

9.1 A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, contratações similares de outros entes públicos e parâmetros técnicos compatíveis com a complexidade do objeto, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010501	Obras
04.122.0001.2131.0000	Manutenção Da Secretaria De Obras

3.3.90.39.0 5

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Obras e Infraestrutura

Xangri-Lá, 07 de Maio de 2026.

Adilso da Silva Moreira
Secretário de Obras e Infraestrutura



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

93CF534E73B34BC094038F36DBD5CE4D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ADILSO DA SILVA MOREIRA em 04/02/2026 18:31:55

CPF:***.***-900-25

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/93CF534E73B34BC094038F36DBD5CE4D>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

C11148F7966345ADA92ABE67BF41B989

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ADILSO DA SILVA MOREIRA em 07/05/2026 14:40:07

CPF:***.***.900-25

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C11148F7966345ADA92ABE67BF41B989>

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA
Ofício nº 02378.000.185/2025-0002

Rua dos Narcisos, S/N
Setembro/2025



Prefeitura Municipal de Xangri-lá

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Conteúdo	Páginas	Responsável
01	18/09/2025	Laudo de Vistoria Técnica	21 págs.	Fernando Rodrigues Da Luz, Natália Castilhos Pioner

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÕES (licitação).....	6
1.1	Contratante.....	6
1.2	Empreendimento	6
1.3	Contratada.....	7
1.3.1	Equipe técnica multidisciplinar	7
2.	INTRODUÇÃO	9
2.1	Localização	9
3.	HISTÓRICO DA ÁREA	10
4.	CARACTERIZAÇÃO E SITUAÇÃO AMBIENTAL	12
5.	SUGESTÕES E MELHORIAS	18
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	20

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Localização da área do aterro.	9
Figura 2. Situação da área em 2005.	10
Figura 3. Situação da área em 2008.	10
Figura 4. Situação da área em 2013.	11
Figura 5. Situação da área em 2016.	11
Figura 6. Situação da área em 2017.	11
Figura 7. Situação da área em 2020.	11
Figura 8. Situação da área em 2023.	12
Figura 9. Situação da área atualmente.....	12
Figura 10. Situação da área atualmente.....	13
Figura 11. Situação da área atualmente.....	13
Figura 12. Depósitos recentes de materiais.	14
Figura 13. RCC e vegetação depositados.	14
Figura 14. RCC e fragmentos asfálticos.	14
Figura 15. Embalagem de óleo disposta.	14
Figura 16. Equino pastoreando na área.	14
Figura 17. Área alagada adjacente a gleba.	14
Figura 18. A direita indivíduos arbustivos e arbóreos no limite do aterro.	17
Figura 19. Vista geral do aterro.	17
Figura 20. Cobertura vegetal herbácea descontínua.....	17
Figura 21. Limites do aterro.....	17
Figura 22. Vegetação arbórea no limite do aterro.	17
Figura 23. Vegetação arbórea.	17
Figura 24. Cobertura vegetal da área e presença de plântulas de pinus.	18
Figura 25. Indivíduos arbóreos no limite do aterro e cobertura vegetal descontínua. ...	18

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Identificação do contratante.....	6
Quadro 2. Identificação do empreendimento.....	6
Quadro 3. Identificação da empresa contratada.....	7
Quadro 4. Informações da equipe técnica.	7

1. IDENTIFICAÇÕES (licitação)

1.1 Contratante

Quadro 1. Identificação do contratante.

Nome/Razão Social	Município de Xangri-lá
CNPJ:	94.436.474/0001-24
Endereço:	Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá

1.2 Empreendimento

Quadro 2. Identificação do empreendimento.

Localização:	Rua dos Narcisos, S/N, Xangri-La.
---------------------	-----------------------------------

1.3 Contratada

Quadro 3. Identificação da empresa contratada.

Nome/ razão social:	Garden Consultoria Projetos e Gestão Ltda.
Nome fantasia:	Garden Projetos
CNPJ:	07.351.538/0001-90
Endereço:	Av. Perimetral Bruno Segalla, nº 8954, Sala 703, Edifício Povegliano Corporate - Bairro Floresta - Caxias do Sul/RS - CEP: 95099-522
Telefone:	(54) 3027-6956
Representante legal:	Elton Leonardo Boldo (CPF nº 003.185.510-55)
Registro CRBio:	000859-03/2015
Registro CREA:	RS140992
Registro CAU:	PJ53423-1
Registro IBAMA:	CTF 1960748
Registro no Ministério da Defesa:	Portaria CGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 3173 de 07 de junho de 2023
Endereço eletrônico:	www.garden.eng.br

1.3.1 Equipe técnica multidisciplinar

Quadro 4. Informações da equipe técnica.

Nome	Formação	Registro	Função
Elton Leonardo Boldo	Biólogo, M.Sc.	CRBio 063582-03	Direção
Vinicius Triches	Engenheiro Ambiental	CREA RS184210	Coordenação
Anderson Duarte Machado	Geógrafo	CREA RS233233	Equipe Técnica
Amanda Dalmás	Eng. Civil e Ambiental	CREA RS233907	Equipe Técnica
Cibelle Machado Carvalho	Gestora Ambiental, Dra.	-	Equipe Técnica
Elias Bianchi	Arquiteto e Urbanista	CAU A270362-9	Equipe Técnica
Eliézer da Sila	Academ.Engenheiro Civil	-	Equipe Técnica
Fernando Rodrigues Da Luz	Geólogo, M.Sc.	CREA RS223317	Equipe Técnica
Gabriel Pitágoras Pinheiro	Gestor Ambiental	CREA RS241625	Equipe Técnica
Gabriela De Rossi Vicenzi	Bióloga	CRBio 063586-03	Equipe Técnica
Guilherme Silveira Cardoso	Biólogo	-	Equipe Técnica
Guilherme Zenato Lazzari	Engenheiro Ambiental	CREA RS250911	Equipe Técnica
Ivana Rech Boldo	Bióloga	CRBio 069487-03	Equipe Técnica
João Artur Parisotto Sinhori	Geógrafo, M.Sc.	-	Equipe Técnica
Kélven Matheus Barboza	Biólogo	-	Equipe Técnica
Luiz Henrique Soares	Geólogo	CREA PR207316	Equipe Técnica
Mateus de Oliveira	Biólogo, Dr.	CRBio 041117-03	Equipe Técnica

Nome	Formação	Registro	Função
Natália Castilhos Pioner	Bióloga	129502/03-D	Equipe Técnica
Rafaela Mondadori	Arquiteta e Urbanista	-	Equipe Técnica
Rodrigo Ponzoni	Biologo	CRBio 88129-03	Coordenação

2. INTRODUÇÃO

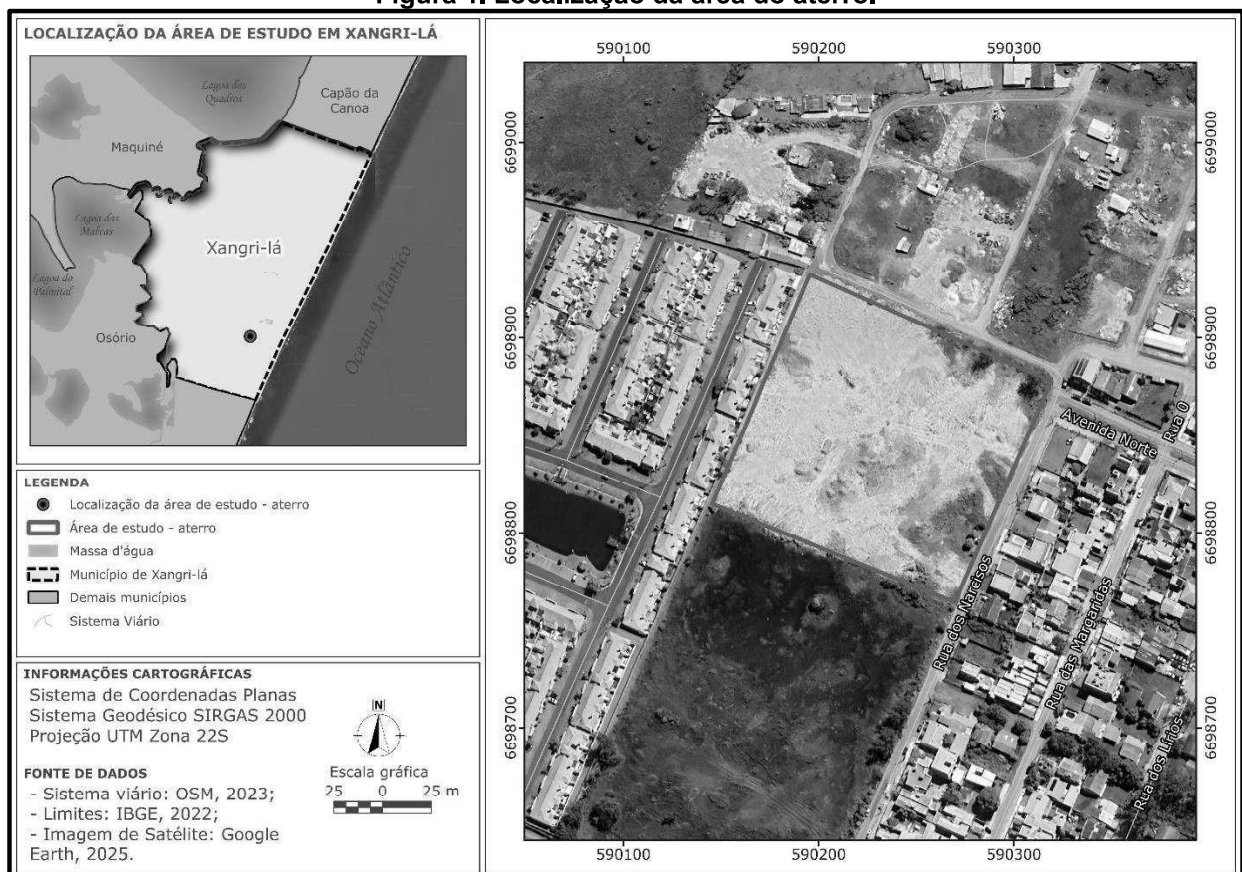
O presente laudo vem atender solicitação do município de Xangri-Lá na data de 08 de agosto de 2025, na qual se faz necessário a manifestação e posicionamento técnico por parte da equipe da Garden relacionado aos questionamentos apontados pelo Ministério Público (MP), conforme Ofícios nº **02378.000.185/2025**.

A Vistoria técnica foi realizada no dia 05/09/2025, sendo acompanhada por profissionais das áreas da geologia, engenharia ambiental e biologia.

2.1 Localização

A área alvo do supracitado ofício e realização de vistoria por parte da Garden fica localizada junto à Rua dos Narcisos, S/N, CEP 95588-000, no ponto de coordenadas geográficas Latitude -29.837648° e Longitude -50.065971° (Figura 1).

Figura 1. Localização da área do aterro.



Elaboração cartográfica: Garden (2025).

3. HISTÓRICO DA ÁREA

Visando compreender totalmente a situação e caracterização da área de intervenção, foi realizado apanhado de imagens de satélite históricas para determinação da evolução dos usos do solo no ponto.

A observação de imagem de 2005 (Figura 2) mostra área predominantemente alagada e verde, formada por cordões de areia antigos e processo de urbanização em avanço para oeste, além de certa cobertura vegetal. Em 2008 (Figura 3), a área caracteriza este processo, onde se verifica a implantação de diversos arruamentos e também grandes áreas de aterro próximas, visando a instalação de empreendimentos privados (loteamentos). Observa-se que a área em questão, bem como áreas próximas mais a nordeste, demonstram situação de alagamento típico, com áreas apresentando lâmina d'água.

Figura 2. Situação da área em 2005.



Fonte: Google Earth (2025).

Figura 3. Situação da área em 2008.



Fonte: Google Earth (2025).

Passados cinco anos, em imagem de 2013 (Figura 4), se observam importantes avanços no processo de urbanização, com a implantação de condomínios residenciais nas cercanias da área, tanto a sul/sudoeste, como a oeste, além de arruamentos constituídos em todo seu entorno. Observa-se que a área, como descrito anteriormente, mantém a situação típica alagada, agora provavelmente potencializada pelo aterro realizado para constituição dos loteamentos e arruamentos do entorno. Em imagem de 2016 (Figura 5), em período seco, é possível descrever a área quase totalmente seca diante dos escassos volumes hídricos, bem como pilhas de material depositados junto ao limite leste da gleba, na rua dos Narcisos. Neste período observa-se que a área permanece com cobertura vegetal.

Figura 4. Situação da área em 2013.

Fonte: Google Earth (2025).

Figura 5. Situação da área em 2016.

Fonte: Google Earth (2025).

Em imagem de satélite datada de 2017 (Figura 6), é possível verificar novo evento de alagamento de porção da gleba e seu entorno, além de importante área já intervinda a leste, junto à rua dos Narcisos, onde aterro já podia ser analisado, indicando possível intervenção sobre a vegetação existente. Passados três anos, no ano de 2020 (Figura 7), em novo período seco na região, se descreve a área predominantemente seca, com concentrações hídricas descritas apenas a sul da gleba, em área rebaixada em relação aos terrenos do entorno. A área de aterro e movimentação de terra observada anteriormente apresenta regeneração natural, com crescimento de cobertura vegetal e possível estabelecimento de arbustos e árvores de pequeno porte formando diminutos capões.

Figura 6. Situação da área em 2017.

Fonte: Google Earth (2025).

Figura 7. Situação da área em 2020.

Fonte: Google Earth (2025).

No decorrer do tempo, entre os anos de 2020 e 2023 (Figura 8), é possível analisar processos de deposição de material de aterro junto ao limite leste da gleba, na rua dos Narcisos, todos de pequena volumetria. Em 2023 a área já intervinda apresenta importante regeneração natural, com cobertura verde ampla e indivíduos arbustivos e arbóreos de pequeno porte formando pequenos adensamentos. É possível notar, que

neste ponto, aproximadamente 50% da área de interesse havia sido impactada por processo de aterramento e movimentação de solo, ao passo que a porção oeste, ainda preservada, apresentava lâmina d'água e condições vistas anteriormente. Atualmente (Figura 9), a área se apresenta inteiramente aterrada, com regeneração natural traduzida apenas como cobertura vegetal incipiente, rasteira, e grande variedade de materiais compondo o substrato.

Figura 8. Situação da área em 2023.



Fonte: Google Earth (2025).

Figura 9. Situação da área atualmente.



Fonte: Google Earth (2025).

4. CARACTERIZAÇÃO E SITUAÇÃO AMBIENTAL

Conforme mapeamento municipal, a gleba de interesse não configura área de preservação permanente - APP. Esta afirmação corrobora as análises realizadas pelos técnicos responsáveis pelo presente laudo, onde a observação do histórico do uso do solo e evolução da área apresenta uma gleba com situação topográfica favorável à saturação do solo e acúmulo de águas pluviais, represadas por conta das intervenções em áreas do entorno. A observação da área em períodos de maior estiagem permitem verificar que os acúmulos d'água e umidade local estão estritamente relacionadas aos volumes pluviométricos experimentados pela região. Com ausência de chuvas, se verifica vegetação ressecada, com solo apresentando coloração típica de áreas sem acúmulo de água e pequenas concentrações apenas na porção central da quadra, em área mais rebaixada.

Conforme laudo apresentado junto ao processo nº 161376/2025, relacionado à processo de licenciamento prévio para parcelamento de solo de área adjacente à de interesse, os acúmulos de água não estão relacionados à ocorrência de banhados. Em item relacionado à identificação de áreas de preservação permanente, há justificativas técnicas para caracterização da área apenas como área alagável, principalmente por conta das intervenções e aterros de terrenos adjacentes, os quais limitam o escoamento

das águas pluviais no ponto. O laudo traz uma caracterização do solo local, realizada através de sondagem a trado, bem como análise das águas acumuladas, as quais indicam reação à reagente típica de águas pluviais acumuladas.

Desta forma, é possível esclarecer que a área como um todo não constitui APP, sendo as concentrações hídricas apenas o resultado da concentração de volumes hídricos pluviais.

A gleba se encontra praticamente inalterada desde a abertura dos procedimentos que culminam com o presente laudo. É possível observar que ocorre regeneração natural incipiente, na forma de crescimento e cobertura do material de aterro por gramíneas e outras espécies rasteiras, além de pequenas vassouras e arbustivas (Figura 10 e Figura 11). No entanto, é possível verificar ao longo de caminamento, áreas de aterro realizadas com resíduos da construção civil, principalmente, onde a vegetação tem dificuldade de crescimento, além de depósitos visivelmente mais recentes, provavelmente resultado de ações clandestinas de descarte por parte da população no ponto (Figura 12, Figura 13 e Figura 14). Se observa, também, a deposição clandestina de resíduos sólidos residenciais, além de embalagens de produtos perigosos e com possibilidade de contaminação do meio ambiente (Figura 15).

A área de aterro, bem como alagada adjacente, serve de ponto para pastoreio de equinos, bem como usos distintos, como estacionamento e implantação de placas, etc.

Figura 10. Situação da área atualmente.



Fonte: Garden (2025).

Figura 11. Situação da área atualmente.



Fonte: Garden (2025).

Figura 12. Depósitos recentes de materiais.



Fonte: Garden (2025).

Figura 13. RCC e vegetação depositados.



Fonte: Garden (2025).

Figura 14. RCC e fragmentos asfálticos.



Fonte: Garden (2025).

Figura 15. Embalagem de óleo disposta.



Fonte: Garden (2025).

Figura 16. Equino pastoreando na área.



Fonte: Garden (2025).

Figura 17. Área alagada adjacente a gleba.



Fonte: Garden (2025).

Especificamente quanto a cobertura vegetal atual, utilizando como base os dados secundários obtidos do Laudo de Cobertura Vegetal apresentado junto ao

processo nº 161376/2025, realizado na área lindeira situada a sul da área objeto deste Laudo, associadas as informações observadas na vistoria *in loco*, foi produzida a lista qualitativa apresentada na Tabela 1.

Tabela 1. Lista qualitativa de espécies que ocorrem na área do aterro.

Família	Nome científico	Nome comum	Hábito	Origem	Invasora Portaria SEMA Nº 79/2013
Amarantaceae	<i>Alternanthera philoxeroides</i>	Tripa-de-sapo	HER	Exótica	-
Amarantaceae	<i>Amaranthus</i> spp.	Caruru	HER	Exótica	-
Anacardiaceae	<i>Schinus terebinthifolius</i>	Aroeira-vermelha	ARB	Exótica	-
Araliaceae	<i>Hydrocotyle bonariensis</i>	Erva-capitão	HER	Exótica	Sim
Araliaceae	<i>Hydrocotyle leucocephala</i>	Erva-capitão	HER	Exótica	-
Asteraceae	<i>Sonchus asper</i>	Dente-de-leão	HER	Exótica	-
Asteraceae	<i>Baccharis dracunculifolia</i>	Vassoura	ARB	Exótica	-
Asteraceae	<i>Conyza bonariensis</i>	Buva	HER	Exótica	Sim
Asteraceae	<i>Senecio bonariensis</i>	Margarida-do-banhado	HER	Exótica	Sim
Cannaceae	<i>Canna indica</i>	Cana-da-índia	HER	Exótica	Sim
Casuarinaceae	<i>Gymnostoma sumatranum</i>	Casuarina	ARB	Exótica	Sim
Commelinaceae	<i>Tradescantia</i> sp.	Trapoeiraba	HER	Exótica	Sim
Convolvulaceae	<i>Ipomoea</i> spp.	Corda-de-viola	HER/LIA	Exótica	-
Cucurbitaceae	<i>Cayaponia podantha</i>	Tajujá	HER/LIA	Exótica	Sim
Cyperaceae	<i>Cyperus</i> spp.	Tiririca	HER	Exótica	-
Eriocaulaceae	<i>Eriocaulon ligulatum</i>	Gravatá-manso	HER	Exótica	-
Euphorbiaceae	<i>Ricinus communis</i>	Mamona	ARB	Exótica	-
Euphorbiaceae	<i>Alchornea triplinervia</i>	Tanheiro	ARB	Nativa	-
Euphorbiaceae	<i>Sapium glandulosum</i>	Pau-leiteiro	ARB	Nativa	-
Fabaceae	<i>Acacia longifolia</i>	Acácia	ARB	Nativa	-
Fabaceae	<i>Centrosema virginianum</i>	Clitoriana	HER	Nativa	-
Fabaceae	<i>Senna</i> sp.	Fedegoso	SUB	Nativa	-
Fabaceae	<i>Sesbania punicea</i>	Fedegoso-da-praia	ARB	Nativa	-
Fabaceae	<i>Sida rhombifolia</i>	Guanxuma	HER	Nativa	-
Iridaceae	<i>Dietes iridioides</i>	Moreia	HER	Nativa	-
Melastomataceae	<i>Pleroma urvilleanum</i>	Orelha-de-onça	ARB	Nativa	-
Menyanthaceae	<i>Nymphoides indica</i>	Soldanela-d'água	HER	Nativa	-
Musaceae	<i>Musa paradisiaca</i>	bananeira	HER	Nativa	-
Myrtaceae	<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira	ARB	Nativa	-
Myrtaceae	<i>Syzygium cumini</i>	Jambolão	ARB	Nativa	-
Onagraceae	<i>Ludwigia</i> sp.	Cruz-de-malta	HER	Nativa	-
Oxalidaceae	<i>Oxalis</i> spp.	Trevo	HER	Nativa	-
Pinaceae	<i>Pinus elliotii</i>	Pinheiro-americano	ARB	Nativa	-
Poaceae	<i>Urochloa</i> sp.	Capim-braquiária	HER	Nativa	-
Poaceae	<i>Cynodon dactylon</i>	Gramma-seda	HER	Nativa	-

Família	Nome científico	Nome comum	Hábito	Origem	Invasora Portaria SEMA Nº 79/2013
Poaceae	<i>Eleusine indica</i>	Capim-pé-de-galinha	HER	Nativa	-
Poaceae	<i>Melinis repens</i>	Capim-gafanhoto	HER	Nativa	-
Poaceae	<i>Axonopus compressus</i>	Gramma-missioneira	HER	Nativa	-
Poaceae	<i>Eustachys distichophylla</i>	Capim-pé-de-galinha	HER	Nativa	-
Poaceae	<i>Paspalum spp.</i>	Capim-paspalum	HER	Nativa	-
Poaceae	<i>Setaria parviflora</i>	Capim-rabo-de-gato	HER	Nativa	-
Pontederiaceae	<i>Pontederia cordata</i>	Aguapé	HER	Nativa	-
Primulaceae	<i>Myrsine umbellata</i>	Capororoca	ARB	Nativa	-
Typaceae	<i>Typha angustifolia</i>	Taboa	HER	Nativa	-
Verbenaceae	<i>Lantana camara</i>	Cambará	SUB	Nativa	-
Verbenaceae	<i>Stachytarpheta cayennensis</i>	Gervão	SUB	Nativa	-
Woodsiaceae	<i>Deparia petersenii</i>	Samambaia-do-brejo	HER	Nativa	-

Fonte: Garden (2025) adaptado de Tabelas 4.1 e 4.2 do Laudo de Cobertura Vegetal do processo nº 161376/2025.

Há regeneração natural incipiente e descontínua na área, havendo porções com cobertura vegetal e outras áreas com solo exposto. A cobertura vegetal é representada por espécies herbáceas e algumas arbustivas e arbóreas, bem como plântulas de espécies exóticas como o pinus (*Pinus* sp.). Essa vegetação incide sobre as áreas onde foram concentrados resíduos, bem como em outras porções planas devido ao aterramento, mas de forma descontínua.

Destaca-se a presença do pinus (*Pinus* sp.), espécie exótica considerada invasora nas formações pioneiras, conforme Portaria SEMA Nº 79/2013. As demais arbóreas, compostas por aroeiras-vermelha (*Schinus terebinthifolius*), casuarina (*Casuarina equisetifolia*) e jambolão (*Syzygium cumini*) ocorrem majoritariamente nos limites da área. Distribuídas por toda a gleba nas áreas com estrato herbáceo, destaca-se a presença da mamona (*Ricinus communis*), espécie exótica que coloniza tipicamente áreas degradadas.

Figura 18. A direita indivíduos arbustivos e arbóreos no limite do aterro.



Fonte: Garden (2025).

Figura 19. Vista geral do aterro.



Fonte: Garden (2025).

Figura 20. Cobertura vegetal herbácea descontínua.



Fonte: Garden (2025).

Figura 21. Limites do aterro.



Fonte: Garden (2025).

Figura 22. Vegetação arbórea no limite do aterro.



Fonte: Garden (2025).

Figura 23. Vegetação arbórea.



Fonte: Garden (2025).

Figura 24. Cobertura vegetal da área e presença de plântulas de pinus.



Fonte: Garden (2025).

Figura 25. Indivíduos arbóreos no limite do aterro e cobertura vegetal descontínua.



Fonte: Garden (2025).

O processo incipiente e descontínuo da regeneração natural provavelmente está associado a ausência de substrato e quantidade de RCC junto ao aterro, bem como a circulação de pessoas e veículos no local, o que dificulta o desenvolvimento de espécies nativas e favorece o estabelecimento de espécies generalistas e invasoras, como o pinus.

Desta forma observa-se que, conforme vistoria técnica realizada, a área não foi alvo de intervenções visando sua limpeza e melhoria das condições ambientais. Apesar do crescimento e regeneração natural da cobertura vegetal, é possível observar que o aterro é composto por inúmeros materiais sólidos, dentre estes restos asfálticos, fragmentos de concreto, cimento e tijolos, barras e canos metálicos e em PVC, plásticos, embalagens etc. Além do aterro realizado à época, é possível observar disposições subsequentes de material no ponto, realizadas provavelmente clandestinamente, onde se descreve desde resíduos residenciais, raízes e fragmentos de vegetação de grande porte suprimidas, até embalagens de materiais contaminantes.

5. SUGESTÕES E MELHORIAS

Se sugere a limpeza local, com retirada completa de materiais recicláveis ou que coloquem em risco o meio ambiente local. Se faz necessário implementar sistema de controle da área, com instalação de placas informativas e fiscalizações no sentido de coibir a deposição irregular de resíduos no ponto.

Indica-se a remoção das plântulas e indivíduos jovens e adultos da espécie exótica invasora pinus (*Pinus* sp.). Esse controle pode ser realizado com o corte dos

indivíduos jovens e adultos, e o arranque manual das plântulas, visto que esta espécie não emite rebrotas.

Por constituir porção mais elevada do que as ruas do entorno, é necessária a implementação de drenagens pluviais no entorno, visando o controle das águas das chuvas, permitindo o fluxo e mitigando a problemática de acúmulo e alagamento das ruas do entorno.

Sugere-se o cercamento da gleba com cerca simples, visando um maior controle e proteção contra invasões.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, se observa que a área em questão não configura Área de Preservação Permanente, sendo tão somente uma área alagável gerada por conta das intervenções e movimentações de solo do entorno.

Observa-se que não foram realizadas as melhorias e intervenções exigidas pelo órgão, estando a área conforme constatação inicial por parte da fiscalização. Apesar de apresentar processo de regeneração natural ainda incipiente, é preciso observar que o material de aterro empregado apresenta resíduos com potencial contaminante e que devem ser extraídos do ponto. Além destes materiais, se observa o uso do ponto atualmente como ponto de descarte irregular de resíduos sólidos, RCC, embalagens, dentre outros, constituindo assim uma área sensível à processos de contaminação do solo e possivelmente das águas subterrâneas.

As intervenções praticadas na forma de aterro também trouxeram alguns impactos às vias do entorno, permitindo a concentração hídrica e alagamento de trechos por conta da ausência de drenagens.

Caxias do Sul – RS, 18 de setembro de 2025.

Elton Leonardo Boldo
Biólogo / M Sc.
CRBio 063582-03

Vinícius Triches
Eng. Ambiental e de Segurança
CREA-RS 184.210

Fernando Rodrigues da Luz
Geólogo, M, Sc.
CREA-RS 223317